



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei n.º 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2024, Lei n.º 7.105, de 29 de setembro de 2023, no programa 6061 – Infraestrutura na Zona Rural a ação: “Aquisição de Máquinas e Equipamentos – Convênio nº948770/2023/MAPA”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, no valor de R\$ 725.717,67 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

A mensagem justificativa informa que:

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar a incluir ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2024 e abrir crédito especial, no valor de R\$ 725.717,67 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

A abertura do crédito especial justifica-se para possibilitar a utilização dos valores recebidos através do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, no Convênio nº948770/2023, com o objetivo de adquirir caminhão truck e roçadeira articulada.

A aquisição do caminhão truck se justifica pela elevada demanda que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SMDR) tem para o transporte de saibro e brita utilizados na manutenção de estradas não pavimentadas na zona rural e para a implementação do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural. A brita adquirida por fornecedores e o saibro extraído nas saibreiras do Município são transportados por caminhões da SMDR até o local onde é realizada a manutenção da estrada. No caso de um caminhão truck é possível transportar uma quantidade maior de saibro ou brita (10 m³) do que a carregada atualmente pelos caminhões toco (6 m³), o que reduz os custos e aumenta a eficiência na execução dos serviços. O caminhão truck também pode carregar uma quantidade maior de brita, saibro, calcário, cinza ou composto orgânico para as propriedades rurais para fomentar a produção primária e seu escoamento conforme a Lei Municipal n.º 6.552/2018.

A aquisição da roçadeira articulada se justifica pela necessidade de roçadas na vegetação localizada na faixa de domínio nas estradas da zona rural do Município de Montenegro. A SMDR é a secretaria responsável pela manutenção dessas estradas e para realizar o serviço de roçada na faixa de domínio, a roçadeira articulada aumenta a eficiência dos serviços com melhor ergonomia e maior segurança de trabalho para o operador de máquina quando comparado com a roçada realizada por operários com equipamentos manuais (foice com cabo, motosserra, motopoda).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que ele realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 29 de julho de 2024.

Tiago Goulart

Consultor Jurídico em Exercício - OAB/RS 110.938

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.